LEI Nº 1447, DE 12 DE MARÇO DE 1999.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R$ 700,00 (setecentos reais), para o mês de janeiro de 1999.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09.00 - Secretaria de Promoção Social
09.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
15814862-026 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Março de 1999.

Miguel Batista
Prefeito Municipal